



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RIO VERDE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO VERDE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Q, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 04.487.510/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26300015641, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora Original” ou “Rio Verde”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora Original (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

ATIAIA ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013720, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Atiaia”);

ICAL ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na Rua João Francisco Lisboa, n.º 385, sala H, Várzea, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.268.159/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na

JUCEPE sob o NIRE 26300013703, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("ICAL");

RIO DO SANGUE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala C, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.625.671/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013649, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Rio do Sangue") e

ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala U-9, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.277.316/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26203450177, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Estaten" ou "Alienante Fiduciante", e em conjunto com Atiaia e Rio do Sangue, "Sociedades do Grupo");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Sociedades do Grupo doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente " 1º (*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Verde Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 01 de março de 2023, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora Original, cuja ata foi arquivada na JUCEPE sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora Original ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como seus respectivos termos e condições, e ainda, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ("Ato Societário da Rio Verde");

- (B) as Partes celebraram, em 02 de março de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Verde Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão Original" e, em conjunto com este Aditamento, a "Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado na JUCEPE sob o nº ED002275000, em 17 de março de 2023, e registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco sob o nº 491770, em 03 de março de 2023, e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5.438.164, em 03 de março de 2023, o qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de março de 2025, foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a cessão e transferência, para assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades, bem como de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, da Rio Verde para a Atiaia ("Assunção da Dívida"); (ii) a aprovação prévia para a liberação integral da Atiaia, na qualidade de fiadora no âmbito da Emissão, em razão da Assunção da Dívida; e (iii) a aprovação para que a ICAL se torne, mediante a celebração deste Aditamento, fiadora no âmbito da Emissão ("AGD");
- (D) em 17 de março de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Atiaia ("Ato Societário da Assunção de Dívida"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades, bem como de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão Original, da Emissora Original para a Atiaia, passando esta a figurar como devedora das Debêntures; (ii) a celebração deste Aditamento e de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos da Emissão que se façam necessários em razão da Assunção da Dívida; e (iii) a autorização expressa à diretoria da Atiaia para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Assunção de Dívida;
- (E) em 17 de março de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da ICAL ("AGE ICAL") e a Reunião do Conselho de Administração da ICAL ("RCA ICAL" e, em conjunto com a AGE ICAL, os "Atos Societários da ICAL" e, em conjunto com o Ato Societário da Rio Verde e o Ato Societário da Assunção de Dívida, os "Atos Societários"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a outorga e constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor dos Debenturistas, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração deste Aditamento e demais documentos da Emissão que se façam

necessários em razão da outorga da Fiança; e (iii) a autorização à Diretoria da ICAL, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas nos Atos Societários da ICAL para a outorga da Fiança;

- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir os ajustes necessários decorrentes da Assunção da Dívida e outorga da fiança pela ICAL em substituição e liberação da fiança prestada pela Atiaia, nos termos aprovados na AGD, bem como realizar outras atualizações necessárias;

RESOLVEM, as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

- 1.1 O presente Aditamento é celebrado com base nos Atos Societários e na AGD.
- 1.2 Este Aditamento deverá ser (i) arquivado na JUCEPE de acordo com o artigo 62, §6º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, devendo ser protocolado para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de Títulos e Documentos"), devendo ser protocolado para averbação junto aos registros originais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 1.3 A Emissora Original e as Sociedades do Grupo se comprometem a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento devidamente registrado na JUCEPE e nos Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e das efetivas averbações, conforme o caso.
- 1.4 Todas e quaisquer despesas relacionadas ao registro e averbações previstas neste Aditamento correrão exclusivamente às expensas da Emissora.

CLÁUSULA II - ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

- 2.1 Através do presente Aditamento, a Atiaia assume, nos termos do artigo 299 e seguintes do Código Civil, a dívida representada pelas Debêntures emitidas pela

Rio Verde, incluindo a totalidade dos direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e da Emissão, em todos os seus termos e condições, tornando-se, a partir desta data, única devedora e responsável pelas Debêntures, seus presentes e futuros encargos.

2.1.1 Não obstante o previsto na Cláusula 2.1 acima e na Cláusula 2.4 abaixo, tendo em vista o deliberado no âmbito da AGD, as Partes se comprometem a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a efetiva assunção das Debêntures de que também trata o presente Aditamento.

2.1.2 As Partes se comprometem a providenciar todos os atos e documentos necessários perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no âmbito das Debêntures, para refletir a assunção de que trata a Cláusula 2.1 acima.

2.2 Em razão da AGD e do presente Aditamento, fica a Rio Verde totalmente exonerada de qualquer responsabilidade existente acerca das Debêntures, assumindo e respondendo a Atiaia por todas as responsabilidades a ela vinculadas, a partir da celebração do presente Aditamento.

2.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que os titulares das Debêntures, na qualidade de detentores do crédito representado pelas Debêntures, anuíram, no âmbito da AGD, com a cessão e assunção das Debêntures realizada nos termos deste Aditamento, bem como a celebração dos aditamentos cabíveis aos documentos da Emissão para refletir a assunção das Debêntures pela Atiaia, sem qualquer tipo de oposição e ressalva por parte dos Debenturistas.

2.4 Ante a Assunção da Dívida objeto do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Atiaia, tendo em vista o deliberado no âmbito da AGD, concedem a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais havendo a reclamar, seja em juízo ou fora dele, a que título for, reconhecendo que as Debêntures deverá ser cobrada única e exclusivamente da Atiaia a partir desta data, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, à qual a Atiaia adere, como devedora e assuntora, nesta data, por meio deste Aditamento, sem prejuízo das obrigações descritas nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima e quaisquer outras necessárias à efetiva Assunção da Dívida.

CLÁUSULA III - ALTERAÇÕES

3.1 Em razão da Assunção da Dívida e outorga da fiança pela ICAL em substituição e liberação da fiança prestada pela Atiaia, conforme deliberações realizadas na AGD, bem como de atualizações que se fazem necessárias, as Partes resolvem alterar

a denominação da Escritura de Emissão Original e o preâmbulo da Escritura de Emissão Original, de forma que passem a vigorar com as seguintes novas redações:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ATIAIA ENERGIA S.A. (NA QUALIDADE DE ASSUNTOR DE DÍVIDA DA RIO VERDE ENERGIA S.A.)

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ATIAIA ENERGIA S.A. (na qualidade de assuntor de dívida da Rio Verde Energia S.A), sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26300013720, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

ICAL ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, Várzea, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.268.159/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013703, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Ical" ou "Fiadora"); e

ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala U-9, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.277.316/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26203450177 (sucessora da RIO DO SANGUE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala C, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.625.671/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013649 ("Rio do Sangue"), como controladora da Rio Verde), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Estaten" ou "Alienante Fiduciante", e em conjunto com a Ical, as "Sociedades do Grupo");

(...)

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A. (na qualidade de assuntor da dívida da Rio Verde Energia S.A.)" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições: "

3.2 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.7.1, 4.23.1, 4.23.2, 4.24.1, 4.24.6, os incisos (ii), (iv), (vi), (x), (xi), (xii), (xiii), (xv) e (xvii) da Cláusula 6.1.2, a Cláusula 6.1.2.1, os incisos (ii), (iv), (v), (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 6.1.3, o inciso (i), (ii) e (iii) da Cláusula 6.1.3.1, o inciso (i) da Cláusula 7.1, os incisos (iii), (vi), (xvii) e (xxxii), da Cláusula 10.1, e 11.1, todas da Escritura de Emissão, de forma que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da RIO VERDE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Q, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.510/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300015641 ("Rio Verde"), realizada em 01 de março de 2023, cuja ata foi arquivada perante a JUCEPE sob o nº 20239712625 em 16 de março

de 2023 ("Ato Societário da Rio Verde"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i.a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rio Verde ("Debêntures Rio Verde") e da Oferta (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como seus respectivos termos e condições; (i.b) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; e (i.c) a autorização expressa à diretoria da Rio Verde para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio Verde, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação das deliberações acima, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2025 ("Ato Societário da Assunção de Dívida"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (ii.a) a assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades, bem como de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, da Rio Verde para a Emissora, passando esta a figurar como devedora das Debêntures ("Assunção da Dívida"); (ii.b) a celebração de aditamentos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos da Emissão que se façam necessários em razão da Assunção da Dívida; e (ii.c) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio Verde."

"1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) é realizada com base nas decisões tomadas Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizadas em 17 de março de 2025 ("Atos Societários da Fiadora"), na qual foram deliberadas: (i) a outorga e constituição da Fiança em favor dos Debenturistas, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão que se façam necessários em razão da ou-

torga da Fiança; e (iii) a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas nos Atos Societários da Fiadora para a outorga da Fiança.”

“1.3. A Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) foi outorgada pela Rio do Sangue com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Rio do Sangue realizada em 01 de março de 2023, cuja ata foi arquivada perante a JUCEPE sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023 (“Ato Societário da Rio do Sangue”) e é ratificada e outorgada pela Estaten com base nas deliberações da Reunião de Sócios Quotistas da Estaten realizada em 17 de março de 2025 (“Ato Societário da Estaten”) e, quando em conjunto com o Ato Societário da Rio Verde, o Ato Societário da Assunção de Dívida, os Atos Societários da Fiadora e Ato Societário da Rio do Sangue, os “Atos Societários”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Alienação Fiduciária, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; e (iii) a autorização à Diretoria da Rio do Sangue, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio do Sangue para a outorga da Alienação Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária.”

“2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que decorreu das Debêntures Rio Verde, para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), foi realizada com observância dos seguintes requisitos:”

“2.3.1. A Oferta foi, ainda, registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22 e artigo 25 do “Código de Ofertas Públicas”, vigente em 02 de janeiro de 2023.”

“2.4.1. Os Atos Societários deverão ser arquivados perante a JUCEPE e publicados, de forma resumida, no jornal “Diário da Manhã” (“Jornal de Divulgação”), com divulgação simultânea da íntegra de cada um dos Atos Societários

nas páginas do Jornal de Divulgação na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora e as Sociedades do Grupo deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor (“Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet”), sendo que: (i) o Ato Societário da Rio Verde e o Ato Societário da Rio do Sangue foram arquivados perante a JUCEPE, respectivamente, sob o nº 20239712552 em 16 de março de 2023 e sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023, e publicados, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet, respectivamente, nos dias 11 de março de 2023 e 18 de março de 2023; e (ii) o Ato Societário da Assunção de Dívida, os Atos Societários da Fiadora e Ato Societário da Estaten deverão ser protocolados perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas e publicados, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet.”

“2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a presente Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCEPE sob o nº ED002275000 em 17 de março de 2023, e (ii) seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura dos eventuais aditamentos a Escritura de Emissão.”

“2.5.2. Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.22, (i) a presente Escritura de Emissão foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de Títulos e Documentos”), respectivamente sob o nº 491770 em 03 de março de 2023, e o nº 5.438.164 em 03 de março de 2023, e (ii) os eventuais aditamentos a Escritura de Emissão deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”), devendo a Emissora e as Sociedades do Grupo providenciarem o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das assinaturas dos respectivos eventuais aditamentos.”

“2.5.2.1. A Emissora e as Sociedades do Grupo comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a Escritura de Emissão ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma

eletrônica, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.”

“3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a participação em outras empresas; (ii) a aplicação de recursos financeiros em valores mobiliários e/ou bens imóveis; (iii) a administração de bens próprios e/ou de terceiros; e (iv) a realização de estudos, prospecções e/ou inventários de aproveitamentos de fontes renováveis para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica em todo o território nacional e/ou no exterior, inclusive através de suas controladas e/ou coligadas.”

“3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.”

“3.7.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão foram integral e exclusivamente utilizados pela Rio Verde, na qualidade de emissora original das Debêntures, para a aquisição de ativos ou subsidiárias integrais da Emissora, sendo que a Emissora utilizou o montante equivalente aos recursos em Projetos Elegíveis (conforme definido no Anexo II desta Escritura de Emissão e no Framework) para fins de caracterização como título verde.”

“4.23.1. Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Dividendos e seus acessórios. Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, foi constituída (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Rio Verde de titularidade da Estaten equivalentes à totalidade das ações (“Ações”), bem como, complementarmente, (ii) cessão fiduciária sobre todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Rio Verde à Estaten em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 07 de março de 2023, entre a Rio Verde, na qualidade de emissora das ações, Estaten, na qualidade de titular da totalidade das Ações, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) (itens (i) e (ii) em conjunto, “Alienação Fiduciária”).”

“4.23.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B, §3º, foi constituída a cessão fiduciária sobre a totalidade (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”): (i)

de todos e quaisquer direitos creditórios oriundos, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia que entre si fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e Amper Energia Ltda. (antiga denominação social da Emissora) (Produtor Independente Autônomo) – CT – PROINFRA / PCH – 001/2004, celebrado em 30 de junho de 2004 (“Contrato Eletrobrás”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições, até a liquidação integral das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos (presentes e futuros, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Rio Verde pela contraparte dos Contrato Eletrobrás; e (ii) dos direitos da Rio Verde contra o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Banco Depositário”) com relação à titularidade da conta nº 601445-6, agência nº 00001, mantida junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada”), bem como todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 07 de março de 2023, entre a Rio Verde, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).”

“4.24.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Títulos Verdes (“Framework”) elaborado pela Emissora em janeiro de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.atiaiarenovaveis.com.br>), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico (“Parecer”) de uma avaliadora independente (“Avaliadora Independente”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association (“ICMA”) e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, e (ii) no compromisso da Emissora e/ou Fiadora em destinar um montante equivalente aos recursos líquidos captados nesta Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora e/ou Fiadora (“Projetos Elegíveis”).”

“4.24.6. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 10 de março de 2024 (inclusive), a respeito da alocação do montante equivalente

aos recursos obtidos com as Debêntures e dos impactos ambientais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Fiadora (<https://www.atiaiaerenovaveis.com.br>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures (“Reporte Anual de Título Verde”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade do montante equivalente aos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.”

“6.1.2. (...)

(ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal; (c) pedido pela Emissora, pelas Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) se a Emissora, quaisquer das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma “Controlada Relevante” toda controlada da Emissora que represente, individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora;

(...)

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional ou obrigações pecuniárias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, assumidas pela Emissora;

(...)

(vi) descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa final, pela Emissora, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou arbitral final, em todos os casos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e/ou por quaisquer das Sociedades do Grupo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões

de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo, em ambos os casos: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo, conforme o caso, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(...)

(x) revogação, cancelamento, anulação, convalidação ou qualquer outro ato que implique na perda da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para a Rio Verde atuar como produtor independente de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Canoa Quebrada, localizado no rio Verde, bacia hidrográfica Amazônica, municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução da ANEEL nº 395, de 17 de setembro de 2001, e do Despacho da ANEEL Nº 3.430, de 20 de novembro de 2007;

(xi) intervenção pelo poder concedente na Rio Verde, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei nº 12.767/12”), exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo comprovarem a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12;

(xii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora, ressalvadas as operações de alienação do controle societário da Paranatinga Energia S.A. e da Rio do Sangue;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Sociedades do Grupo, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se referidos eventos ocorrerem entre a Emissora, Rio do Sangue e Fiadora, desde que a Emissora e as Sociedades do Grupo permaneçam coobrigadas nos termos da Fiança;

(...)

(xv) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou das Sociedades do Grupo por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora ou pelas Sociedades do Grupo, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Sociedades do Grupo, exceto: (i) referidos eventos ocorrerem dentro do Grupo Econômico com a manutenção dos

atuais controladores finais da Emissora ou das Sociedades do Grupo, desde que em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto nos itens (ii) e (iii) abaixo; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) a alienação do controle societário da Paranatinga Energia S.A. e da Rio do Sanguê;

(...)

(xvii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos, pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou pela Estaten em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou pela Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora;

"6.1.2.1 Para fins desta Cláusula 6.1.2, considera-se "Grupo Econômico" a Emissora, as Sociedades do Grupo e as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora, bem como sua controladora."

"6.1.3. (...)

(ii) protesto(s) de títulos contra (i) a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; (ii) as Sociedades do Grupo ou qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.a) cancelado(s); ou (3.b) foi(ram) suspenso(s);

(...)

(iv) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer

jurisdição com relação à Emissora ou às Controladas Relevantes, de parte substancial ou da totalidade dos bens essenciais à operação e manutenção dos projetos das Controladas Relevantes, exceto se (a) revertido em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do ato que determinou referida medida; e (b) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento pela Emissora, pela Rio Verde e/ou pelas Sociedades do Grupo e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora, a Rio Verde e as Sociedades do Grupo possam operar e que reduzam, suspendam ou interrompam em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, exceto se, a Emissora ou as Sociedades do Grupo, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;

(...)

(viii) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Rio Verde e/ou pelas Sociedades do Grupo nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;

(ix) não cumprimento pela Emissora, pela Rio Verde e ou pelas Sociedades do Grupo e ou seus Representantes (conforme abaixo definido), atuando em nome da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, desde que comprovadamente aplicável, a U.S.

Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010 e as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições em que o Emissora e as Sociedades do Grupo conduzam negócios, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (em conjunto "Leis Anticorrupção"); e

(x) não observância, até quitação integral das Debêntures, do Índice Financeiro pela Rio Verde, com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 ou pela Emissora, com relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras anuais da Rio Verde ou Emissora, conforme o caso, o qual deverá ser igual ou inferior a 3,5x (três inteiros e cinco décimos), podendo, para todos os fins, ser considerado eventual arredondamento de uma casa decimal."

"6.1.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão:

'Índice Financeiro' significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Rio Verde ou Emissora, conforme o caso, e EBITDA da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde de 31 de dezembro de 2022 até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, ou a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2025, inclusive, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (i) abaixo

(ii) 'Dívida Líquida' significa o somatório de empréstimos e não financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, e avais e fianças prestados pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, ou por entidades controladas pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, para terceiros que não estejam consolidados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo);

(iii) 'EBITDA' significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em linha com a Instrução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (b) das

despesas financeiras líquidas das receitas financeiras; e (c) das depreciações, amortizações e exaustões; e

(...)"

"7.1. (...)

(i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (a) cópia das demonstrações financeiras da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas"), bem como relatório de apuração elaborado pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, às Sociedades do Grupo e/ou aos Auditores Independentes da Emissora e das Sociedades do Grupo, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora/ Sociedades do Grupo para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, sendo certo que, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde deverão ser enviadas apenas e tão somente até a referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (b) declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (b.i) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (b.ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b.iii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (b.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (b.v) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, às Sociedades do Grupo e/ou ao Auditor Independente da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"

"10.1. (...)

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração

desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(...)

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário da Assunção de Dívida e dos Atos Societários da Fiadora, pela publicação do Ato Societário da Assunção de Dívida e dos Atos Societários da Fiadora no Jornal de Divulgação;

(...)

(xvii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;

(...)

(xxxii) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora."

"11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATIAIA ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para as Sociedades do Grupo:

ICAL ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala U-9, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

3.3 As Partes resolvem, para prever atualizações necessárias, alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8, 3.5.10, 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.5.1, 4.7.1, 4.8.1, 4.9.1 e 4.9.2, bem como a alínea (b) da Cláusula 5.2.2, todas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme redação prevista na versão da Escritura de Emissão consolidada anexa a este Aditamento como seu Anexo A.

3.4 Ainda, por meio deste Aditamento, a Atiaia, na qualidade de nova emissora e parte da Escritura de Emissão, declara e garante, por si, às demais Partes e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tudo o quanto disposto na Escritura de Emissão, conforme lhe é aplicável, em especial as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura, bem como assume, por meio do presente Aditamento, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures, em especial, mas não se limitando a, as dispostas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

3.5 Por meio deste Aditamento, a ICAL, na qualidade de nova fiadora e parte da Escritura de Emissão, declara e garante, por si, às demais Partes e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tudo o quanto disposto na Escritura de Emissão, conforme lhe é aplicável, em especial as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, bem como assume, por meio do presente Aditamento, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures, em especial, mas não se limitando a, as dispostas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

3.6 Por meio deste Aditamento, a Estaten, na qualidade de nova alienante fiduciante e parte da Escritura de Emissão, declara e garante, por si, às demais Partes e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tudo o quanto disposto na Escritura de Emissão, conforme lhe é aplicável, em especial as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão, bem como assume, por meio do presente Aditamento, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures.

3.7 Em decorrência da Assunção da Dívida, da outorga da fiança pela ICAL em substituição e liberação da fiança prestada pela Atiaia, e da substituição da Rio do Sangue pela Estaten na Alienação Fiduciária, conforme aprovado na AGD, bem como das atualizações necessárias, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como Anexo A.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original.

4.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

4.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), respectivamente, e as obrigações neles encerrados estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.4 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.5 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.6 Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.7 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 17 de março de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas 1/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Verde Energia S.A.")

RIO VERDE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ATI AIA ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RIO DO SANGUE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

I CAL ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Verde Energia S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Verde Energia S.A.")

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A

Consolidação da Escritura de Emissão

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATIAIA ENERGIA S.A. (NA QUALIDADE DE ASSUNTOR DA DÍVIDA DA RIO VERDE ENERGIA S.A.)

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ATIAIA ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26300013720, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

ICAL ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na Rua João Francisco Lisboa, n.º 385, sala H, Várzea, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.268.159/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013703, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Ical" ou "Fiadora"); e

ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala U-9, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.277.316/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26203450177 (sucessora da RIO DO SANGUE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala C, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.625.671/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013649 ("Rio do Sangue"), como controladora da Rio Verde), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Estaten" ou "Alienante Fiduciante", e em conjunto com Ical, "Sociedades do Grupo");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Sociedades do Grupo doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A. (na qualidade de assuntor da dívida da Rio Verde Energia S.A.)*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da RIO VERDE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Q, bairro Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.510/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300015641 ("Rio Verde"), realizada em 01 de março de 2023, cuja ata foi arquivada perante a JUCEPE sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023 ("Ato Societário da Rio Verde"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i.a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rio Verde ("Debêntures Rio Verde") e da Oferta (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como seus respectivos termos e condições; (i.b) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e demais

documentos da Oferta; e (i.c) a autorização expressa à diretoria da Rio Verde para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio Verde, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação das deliberações acima, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2025 ("Ato Societário da Assunção de Dívida"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (ii.a) a assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades, bem como de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, da Rio Verde para a Emissora, passando esta a figurar como devedora das Debêntures ("Assunção da Dívida"); (ii.b) a celebração de aditamentos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos da Emissão que se façam necessários em razão da Assunção da Dívida; e (ii.c) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio Verde.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) é realizada com base nas decisões tomadas Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizadas em 17 de março de 2025 ("Atos Societários da Fiadora"), na qual foram deliberadas: (i) a outorga e constituição da Fiança em favor dos Debenturistas, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão que se façam necessários em razão da outorga da Fiança; e (iii) a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas nos Atos Societários da Fiadora para a outorga da Fiança.

1.3. A Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) foi outorgada pela Rio do Sangue com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Rio do Sangue realizada em 01 de março de 2023, cuja ata foi arquivada perante a JUCEPE sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023 ("Ato Societário da Rio do Sangue") e é ratificada e outorgada pela Estaten com base nas deliberações da Reunião de Sócios Quotistas da Estaten realizada em 17 de março de 2025 ("Ato Societário da Estaten" e, quando em conjunto com o Ato Societário da

Rio Verde, o Ato Societário da Assunção de Dívida, os Atos Societários da Fiadora e Ato Societário da Rio do Sangue, os "Atos Societários"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Alienação Fiduciária, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; e (iii) a autorização à Diretoria da Rio do Sangue, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio do Sangue para a outorga da Alienação Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que decorreu das Debêntures Rio Verde, para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de dívida de emissor não registrado perante a CVM.

2.2.2. Dispensa de Prospecto. As Debêntures foram ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do Registro Automático, foi realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (a) pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo

dispensada a declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado, considerando emissão de dívida de emissor não registrado.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta foi, ainda, registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22 e artigo 25 do "Código de Ofertas Públicas", vigente em 02 de janeiro de 2023.

2.4. Arquivamento e Publicação da ata dos Atos Societários

2.4.1. Os Atos Societários deverão ser arquivados perante a JUCEPE e publicados, de forma resumida, no jornal "*Diário da Manhã*" ("Jornal de Divulgação"), com divulgação simultânea da íntegra de cada um dos Atos Societários nas páginas do Jornal de Divulgação na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora e as Sociedades do Grupo deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor ("Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet"), sendo que: (i) o Ato Societário da Rio Verde e o Ato Societário da Rio do Sangue foram arquivados perante a JUCEPE, respectivamente, sob o nº 20239712552 em 16 de março de 2023 e sob o nº 20239712625 em 16 de março de 2023, e publicados, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet, respectivamente, nos dias 11 de março de 2023 e 18 de março de 2023; e (ii) o Ato Societário da Assunção de Dívida, os Atos Societários da Fiadora e Ato Societário da Estaten deverão ser protocolados perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas e publicados, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com Divulgação Simultânea no Jornal de Divulgação na Internet.

2.4.2. A Emissora e as Sociedades do Grupo se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos seus respectivos Atos Societários devidamente registrados na JUCEPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora e as Sociedades do Grupo se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópias simples das

publicações dos Atos Societários, ou os respectivos arquivos eletrônicos no formato "pdf", no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.4.2.1. Caso a Emissora ou as Sociedades do Grupo não realizem os registros e as publicações previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro e/ou publicação.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a presente Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCEPE sob o nº ED002275000 em 17 de março de 2023, e (ii) seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura dos eventuais aditamentos a Escritura de Emissão.

2.5.1.1. A Emissora e as Sociedades do Grupo se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a Escritura de Emissão ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.5.2. Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.22, (i) a presente Escritura de Emissão foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos"), respectivamente sob o nº 491770 em 03 de março de 2023, e o nº 5.438.164 em 03 de março de 2023, e (ii) os eventuais aditamentos a Escritura de Emissão deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), devendo a Emissora e as Sociedades do Grupo providenciarem o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das assinaturas dos respectivos eventuais aditamentos.

2.5.2.1. A Emissora e as Sociedades do Grupo comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a Escritura de Emissão ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o

registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.2.2. Caso a Emissora ou as Sociedades do Grupo não providenciem o registro previsto na Cláusula 2.5.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora e as Sociedades do Grupo arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures Rio Verde foram objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), observados os termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Rio Verde Energia S.A.”* (“Contrato de Distribuição”).

2.6.3. As Debêntures Rio Verde puderam ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

2.6.4. O Período de Distribuição foi de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e observou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6.5. Não houve distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.6.6. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6.7. Em razão da demanda de investidores para as Debêntures Rio Verde durante o Período de Distribuição não ter sido suficiente, o Coordenador Líder realizou a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

2.6.8. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

2.6.9. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Rio Verde; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação pôde ser feita em quaisquer outros meios que

entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a participação em outras empresas; (ii) a aplicação de recursos financeiros em valores mobiliários e/ou bens imóveis; (iii) a administração de bens próprios e/ou de terceiros; e (iv) a realização de estudos, prospecções e/ou inventários de aproveitamentos de fontes renováveis para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica em todo o território nacional e/ou no exterior, inclusive através de suas controladas e/ou coligadas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures Rio Verde foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.2. A Oferta foi conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato

de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder assegurou que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não foi permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.4. A Rio Verde, na qualidade de emissora das Debêntures Rio Verde, obrigou-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. A colocação das Debêntures Rio Verde foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.5.

3.5.6. O Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures Rio Verde por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Rio Verde.

3.5.7. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures Rio Verde pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Rio Verde, na qualidade de emissora das Debêntures Rio Verde, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Rio Verde, na qualidade de emissora das Debêntures Rio Verde. Não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.8. A Oferta das Debêntures Rio Verde não pôde ter seu valor e quantidade de Debêntures Rio Verde aumentados em nenhuma hipótese, não existindo,

portanto, lote adicional de Debêntures Rio Verde, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.10. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures Rio Verde no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio disposta na Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existiu reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão foram integral e exclusivamente utilizados pela Rio Verde, na qualidade de emissora original das Debêntures, para a aquisição de ativos ou subsidiárias integrais da Emissora, sendo que a Emissora utilizou o montante equivalente aos recursos em Projetos Elegíveis (conforme definido no Anexo II desta Escritura de Emissão e no Framework) para fins de caracterização como título verde.

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data da Emissão (conforme definido abaixo).

3.7.3. Sem prejuízo da previsão no Cláusula 3.7.2 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima, obrigando-se a

Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 07 (sete) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7.5. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.7.6. A Emissora e a Fiadora comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente, conforme previsto na cláusula 3.7.1. acima.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 10 de março de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures foi a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em

nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture tenha sido integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização considerou o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma "Data de Integralização").

4.9.2. As Debêntures puderam ser colocadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que fosse aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over *extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 abaixo.

4.11.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left(1 + \frac{\text{TDI}_k}{100} \right)$$

onde:

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte

$$\text{TDI}_k = \frac{\text{adi}_k}{100} + 1 + \frac{1}{252} - 1$$

forma:

onde:

- DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 2,3000 (dois inteiros e três mil milésimos por cento); e

n número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- 4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.11.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.3.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 4.11.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo

devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora,

quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.8. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.9. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.11.6 e 4.11.7 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de setembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e,

em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. A amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a

definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação da Emissora, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("Anúncio da Emissora"). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA

em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora e para a Fiadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora e a Fiadora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora ou pela Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as

Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

4.22.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora pelas Obrigações Garantidas e coobrigada de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

4.22.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.22.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.22, até o limite da parcela

da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a (i) somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento.

4.22.7. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.8. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

4.22.9. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

4.22.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e a Fiadora.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Dividendos e seus acessórios. Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, será

constituída (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Rio Verde de titularidade da Estaten equivalentes à totalidade das ações ("Ações"), bem como, complementarmente, (ii) cessão fiduciária sobre todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Rio Verde à Estaten em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 07 de março de 2023, entre a Rio Verde, na qualidade de emissora das ações, Estaten, na qualidade de titular da totalidade das Ações, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") (itens (i) e (ii) em conjunto, "Alienação Fiduciária").

4.23.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B, §3º, será constituída a cessão fiduciária sobre a totalidade ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais") (i) de todos e quaisquer direitos creditórios oriundos, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia que entre si fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e Amper Energia Ltda. (antiga denominação social da Emissora) (Produtor Independente Autônomo) – CT – PROINFRA / PCH – 001/2004, celebrado em 30 de junho de 2004 ("Contrato Eletrobrás"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições, até a liquidação integral das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos (presentes e futuros, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Rio Verde pela contraparte dos Contrato Eletrobrás; e (ii) dos direitos da Rio Verde contra o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Banco Depositário") com relação à titularidade da conta nº 601445-6, agência nº 00001, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), bem como todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 07 de março de 2023, entre a Rio Verde, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.24. Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes

4.24.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Títulos Verdes (“Framework”) elaborado pela Emissora em janeiro de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.atiaiarenovaveis.com.br>), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico (“Parecer”) de uma avaliadora independente (“Avaliadora Independente”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association (“ICMA”) e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, e (ii) no compromisso da Emissora e/ou Fiadora em destinar um montante equivalente aos recursos líquidos captados nesta Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora e/ou Fiadora (“Projetos Elegíveis”).

4.24.2. Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como “Título ESG de Uso de Recursos”.

4.24.3. O Parecer elaborado pela Avaliadora Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Fiadora (<https://www.atiaiarenovaveis.com.br>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

4.24.4. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.24.5. Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenado Líder, ficando este isento de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.24.6. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 10 de março de 2024 (inclusive), a respeito da alocação do montante equivalente aos recursos obtidos com as Debêntures e dos impactos ambientais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Fiadora (<https://www.atiaiarenovaveis.com.br>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures (“Reporte Anual de Título Verde”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade do montante equivalente aos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último

Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

4.24.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação do montante equivalente aos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Título Verde” e em conjunto com o “Reporte Anual de Título Verde” simplesmente “Reportes de Título Verde”).

4.24.8. Os Reportes de Título Verde devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 4.24.6 acima.

4.24.9. A presente Emissão cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

4.24.10. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como “debêntures verdes”.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de setembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Título Verde, nos termos da Cláusula 4.24.7 acima.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

a) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário

e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

PU = Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

c) A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.

d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

- e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.
- f) Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- g) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Verde, conforme disposto na Cláusula 4.24.7 acima.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de setembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Título Verde, nos termos da Cláusula 4.24.7 acima.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

- a) A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) (“Valor da Amortização Antecipada Facultativa”); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

PU = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

c) A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.

d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a

ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar o Reporte Extraordinário de Título Verde, conforme disposto na Cláusula 4.24.7 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Título Verde, nos termos da Cláusula 4.24.7 acima, para fins de informação aos Debenturistas.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta

de Resgate Antecipado à Emissora; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

d) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas.

e) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

f) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

g) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 acima, caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar o Reporte Extraordinário de Título Verde, conforme disposto na Cláusula 4.24.7 acima.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das

hipóteses descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou à Fiadora ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal; (c) pedido pela Emissora, pelas Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) se a Emissora, quaisquer das Sociedades do Grupo e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma "Controlada Relevante" toda controlada da Emissora que represente, individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora;
- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e/ou da Fiança, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pelas Sociedades do Grupo (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou das Sociedades do Grupo; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou das Sociedades do Grupo no exercício de sua função;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional ou obrigações pecuniárias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, assumidas pela Emissora;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional ou obrigações pecuniárias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, assumidas pelas Sociedades do Grupo, individual ou conjuntamente;
- (vi) descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa final, pela Emissora, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou arbitral final, em todos os casos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e/ou por quaisquer das Sociedades do Grupo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo, em ambos os casos: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo, conforme o caso, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima desta Escritura de Emissão;
- (x) revogação, cancelamento, anulação, convalidação ou qualquer outro ato que implique na perda da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para a Rio Verde atuar como produtor

independente de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Canoa Quebrada, localizado no rio Verde, bacia hidrográfica Amazônica, municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução da ANEEL nº 395, de 17 de setembro de 2001, e do Despacho da ANEEL Nº 3.430, de 20 de novembro de 2007;

- (xi) intervenção pelo poder concedente na Rio Verde, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei nº 12.767/12"), exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo comprovarem a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12;
- (xii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora, ressalvadas as operações de alienação do controle societário da Paranatinga Energia S.A. e da Rio do Sangue;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Sociedades do Grupo, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se referidos eventos ocorrerem entre a Emissora, Rio do Sangue e Fiadora, desde que a Emissora e as Sociedades do Grupo permaneçam coobrigadas nos termos da Fiança;
- (xiv) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou das Sociedades do Grupo, exceto nos casos em que os atuais controladores finais da Fiadora permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora ou das Sociedades do Grupo, conforme o caso;
- (xv) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou das Sociedades do Grupo por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora ou pelas Sociedades do Grupo, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Sociedades do Grupo, exceto: (i) referidos eventos ocorrerem dentro do Grupo Econômico com a manutenção dos atuais controladores finais da Emissora ou das Sociedades do Grupo, desde que em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja

observado o disposto nos itens (ii) e (iii) abaixo; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) a alienação do controle societário da Paranatinga Energia S.A. e da Rio do Sangue;

- (xvi) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos, pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou pela Estaten em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou pela Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora;
- (xviii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;
- (xix) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pelas Sociedades do Grupo nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (xx) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Garantias Reais ou quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou documentos da Oferta tiverem uma de suas disposições revogadas, anuladas, rescindidas, tornarem-se nulas, inválidas ou inexequíveis.

6.1.2.1. Para fins desta Cláusula 6.1.2, considera-se "Grupo Econômico" a Emissora, as Sociedades do Grupo e as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora, bem como sua controladora.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Sociedades do Grupo de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada no período de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (ii) protesto(s) de títulos contra (i) a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; (ii) as Sociedades do Grupo ou qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.a) cancelado(s); ou (3.b) foi(ram) suspenso(s);
- (iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo e/ou qualquer das Sociedades tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tome as medidas cabíveis e dentro do prazo legal para sanar tal ato;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora ou às Controladas Relevantes, de parte substancial ou da totalidade dos bens essenciais à operação e manutenção dos projetos das Controladas Relevantes, exceto se (a) revertido em até

45 (quarenta e cinco) dias a contar do ato que determinou referida medida; e (b) não cause um Efeito Adverso Relevantes;

- (v) descumprimento pela Emissora, pela Rio Verde e/ou pelas Sociedades do Grupo e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora, a Rio Verde e as Sociedades do Grupo possam operar e que reduzam, suspendam ou interrompam em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, exceto se, a Emissora ou as Sociedades do Grupo, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;
- (vii) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, das Sociedades do Grupo ou de quaisquer das sociedades do Grupo Econômico, exceto (a) se dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou as Sociedades do Grupo, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, das Sociedades do Grupo e/ou de quaisquer sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão;
- (viii) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Rio Verde e/ou pelas Sociedades do Grupo nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido; e

- (ix) não cumprimento pela Emissora, pela Rio Verde e ou pelas Sociedades do Grupo e ou seus Representantes (conforme abaixo definido), atuando em nome da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, desde que comprovadamente aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010* e as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições em que o Emissora e as Sociedades do Grupo conduzam negócios, incluindo a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Circular do BACEN n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (em conjunto "Leis Anticorrupção"); ou
- (x) não observância, até quitação integral das Debêntures, do Índice Financeiro pela Rio Verde, com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 ou pela Emissora, com relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras anuais da Rio Verde ou Emissora, conforme o caso, o qual deverá ser igual ou inferior a 3,5x (três inteiros e cinco décimos), podendo, para todos os fins, ser considerado eventual arredondamento de uma casa decimal.

6.1.3.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(i) "Índice Financeiro" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Rio Verde ou Emissora, conforme o caso, e EBITDA da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde de 31 de dezembro de 2022 até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, ou a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2025, inclusive, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o

recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (i) abaixo;

(ii) "Dívida Líquida" significa o somatório de empréstimos e não financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, e avais e fianças prestados pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, ou por entidades controladas pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, para terceiros que não estejam consolidados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo);

(iii) "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em linha com a Instrução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (b) das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras; e (c) das depreciações, amortizações e exaustões; e

(iv) "Efeito Adverso Relevante" significa um impacto negativo substancial nas atividades ou na situação econômica, reputacional, operacional ou financeira da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo e/ou das Controladas Relevantes.

6.1.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.1.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SOCIEDADES DO GRUPO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (a) cópia das demonstrações financeiras da Rio Verde ou da Emissora, conforme o caso, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas"), bem como relatório de apuração elaborado

pela Rio Verde ou pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, às Sociedades do Grupo e/ou aos Auditores Independentes da Emissora e das Sociedades do Grupo, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora/ Sociedades do Grupo para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, sendo certo que, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Rio Verde deverão ser enviadas apenas e tão somente até a referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (b) declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (b.i) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (b.ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b.iii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (b.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (b.v) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, às Sociedades do Grupo e/ou ao Auditor Independente da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou as Sociedades do Grupo ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Reporte Anual de Título Verde e do Reporte Extraordinário de Título Verde (caso aplicável), nos termos das Cláusulas 4.24.6 e 4.24.7 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;

- (v) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (vii) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 6.1 acima;
- (viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

- (xiii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiv) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xviii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xix) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xx) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xxi) cumprir e fazer com que qualquer controlada (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) da Emissora cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social,

procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;

- (xxii) não agir e fazer com que os seus Representantes (conforme definidos abaixo) não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis;
- (xxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Representantes;
- (xxiv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvi) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição; (d) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (A) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; ou (B) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não

observância; ou (C) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (f) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

- (xxviii) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (xxix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
- (xxx) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) na medida em que divulga seu Código de Ética em seu endereço eletrônico, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura de Emissão, "Representantes" significam as controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por

Ações) da Emissora e das Sociedades do Grupo, afiliadas da Emissora e todas as pessoas agindo em nome da Emissora e das Sociedades do Grupo, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados;

- (xxxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxxixii) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (xxxixiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxixiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxxixv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xv) da Cláusula 8.13 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xv) da Cláusula 8.13 abaixo;
- (xxxixvi) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxxixvii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (xxxviii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (xxxix) não realizar, nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso dos recursos oriundos da captação por meio da Emissão para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
 - (xl) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxxviii) acima;
 - (xli) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes” e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Verde e o Reporte Extraordinário de Título Verde (caso aplicável);
 - (xlii) cumprir com a destinação dos recursos da Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.7 acima da presente Escritura de Emissão.
 - (xliii) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
 - (xliv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures;
- 7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a, conforme aplicável:
- (i) Para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM 17, fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (a) cópia das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício

social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora"); e (b) declaração de Diretor da Fiadora , na forma do seu Estatuto Social atestando: (b.i) o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; (b.ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b.iii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; (b.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Fiadora; e (b.v) que os bens da Fiadora foram mantidos devidamente assegurados (observado o disposto no subitem (xxxiv) da Cláusula 7.1 acima);

- (ii) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 6.1 acima desta Escritura de Emissão;
- (iii) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas à Fiadora, exclusivamente na qualidade de fiadora da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, ainda que por meio de seus procuradores legais;
- (vi) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada, sua habilidade ou a habilidade da Fiadora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

- (viii) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xiii) cumprir e fazer com que qualquer controlada (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) da Fiadora cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, Obriga-se, ainda, a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou

fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

- (xv) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora; ou (b) obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias;
- (xvi) não agir e fazer com que os seus Representantes não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras à elas aplicáveis;
- (xvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvi) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Representantes;
- (xviii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição; (d) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (A) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; ou (B) obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (C) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (f) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

- (xix) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que ela e todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas pela Fiadora de nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxi) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxii) cumprir com a destinação dos recursos das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.7 acima da presente Escritura de Emissão; e
- (xxiii) não utilizar o mesmo lastro verde em mais de uma transação, evitando a dupla contagem.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de

Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não (a) infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade do objeto dos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelas Sociedades do Grupo, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) o Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de Índice de Cobertura, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela mencionada no item (i) da Cláusula 8.5 acima, será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.3. A parcela mencionada no item (ii) da Cláusula 8.5 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.4. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será

cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (i) à execução da Fiança; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.9. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva

e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (vii) custos e despesas relacionadas à B3.

8.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.12.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas no item 8.12 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.12.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.12.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou das Sociedades do Grupo, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nas Sociedades do Grupo;
- (xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o item (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

- (xviii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Reporte Anual de Título Verde e/ou o Reporte Extraordinário de Título Verde (se aplicável);
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxiii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;

- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.14. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto,

de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.18. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.2 (i) acima.

8.19. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;
- (iii) requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer das Sociedades do Grupo;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o

processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.13 (xviii) acima.

8.20.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debentures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta Cláusula Nona; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) a alteração, substituição ou o reforço da Fiança ou das Garantias Reais; ou (x) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações

tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA X– DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SOCIEDADES DO GRUPO

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) até a presente data, nem a Emissora, nem as Sociedades do Grupo, nem qualquer de seus Representantes: (a) usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");
- (ii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário da Assunção de Dívida e dos Atos Societários da Fiadora, pela publicação do Ato Societário da Assunção de Dívida e dos Atos Societários da Fiadora no Jornal de Divulgação;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (a) seus atos constitutivos, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou (b) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, necessárias, atuais e suficientes;
- (xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;
- (xviii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que estão com a exigibilidade suspensa; ou (b)

por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos, necessários, atuais e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxii) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxiv) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxv) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

- (xxvi) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) cumpre e faz com que todas as controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) da Emissora cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxviii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição; (d) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pela Emissora com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos e, em qualquer destes casos, desde que o descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (f) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;
- (xxix) observa, cumpre e adota medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito,

remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxx) o montante equivalente aos recursos líquidos obtidos com a Emissão será destinado aos Projetos Elegíveis;
- (xxxi) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais ou sustentáveis;
- (xxxii) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. Cada Sociedade do Grupo neste ato declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento dos Atos Societários da Fiadora e da Escritura de Emissão na JUCEPE, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório, pela publicação das atas dos Atos Societários da Fiadora no Jornal de Divulgação da Fiadora e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses

contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data, pela Fiança e pelas Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas pela Fiadora com relação às quais as Sociedades do Grupo possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou (b) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Oferta, conforme o caso, em relação às Sociedades do Grupo são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, necessárias, atuais e suficientes;
- (ix) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Sociedades do Grupo, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e que

a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiii) tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas pela Fiadora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que estão com exigibilidade suspensa; ou (b) por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xvii) decidiu, por sua conta e risco, prestar a Fiança e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definirem o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à Fiança, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à Fiança;
- (xviii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xix) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais

ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) o montante equivalente aos recursos líquidos obtidos com a Emissão será destinado aos Projetos Elegíveis;
- (xxi) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis e outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais ou sustentáveis;
- (xxii) cumpre e faz com que todas as controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) das Sociedades do Grupo cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores das Sociedades do Grupo estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição; (d) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pelas Sociedades do Grupo com relação às quais as Sociedades do Grupo possuam provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos e, em qualquer destes casos, desde que o não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (f) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável; e
- (xxiv) Observa, cumpre e adota medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar

qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

10.3. A Emissora e as Sociedades do Grupo, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATIAIA ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para as Sociedades do Grupo:

ICAL ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br



ESTATEN DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala U-9, bairro Várzea

Recife - PE

CEP 50741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escuracao@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu

recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma digital "VX Informa" disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Sociedades do Grupo, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Sociedades do Grupo nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da

B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Fiança, das Garantias Reais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora e as Sociedades do Grupo consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

.....

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

ANEXO I

Nº da Parcela	Datas de pagamento de Remuneração
1ª	10 de setembro de 2023
2ª	10 de março de 2024
3ª	10 de setembro de 2024
4ª	10 de março de 2025
5ª	10 de setembro de 2025
6ª	Data de Vencimento

ANEXO II

Descrição dos Projetos Elegíveis

Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em todo ou em parte, em ativos existentes ou futuros que se enquadrem nas categorias abaixo.

Projetos Elegíveis	Descrição dos projetos	Indicadores
Energia Renovável	<p>Investimentos relacionados à construção, desenvolvimento, aquisição, manutenção e/ou operação de instalações de energia renovável, incluindo energia solar, eólica e PCH's e a infraestrutura de rede associada (como transformadores, subestação, bay de conexão).</p> <p>Investimentos relacionados à infraestrutura de transmissão de energia conectada a fontes de energia renovável, incluindo energia solar, eólica e PCH's.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade instalada de energia renovável (MW); • Emissões anuais de GEE reduzidas / evitadas em toneladas de CO2 equivalente.